



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 35 /2018- PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2018.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME**, empresa sediada a Av. Princesa Isabel nº 395, Andar 9 sala 910 Edif. Itabuna Trade Center, CEP: 45.607-291 Bairro São Caetano, Itabuna/BA inscrita no CNPJ sob. N.º 23.921.255/0001-92, aqui representada por seu Sócio, José Augusto Ribeiro Cruz, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o nº 464.636.665-72, RG nº 166.622.613 SSP/SEBA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CADASTRO FISCAL DO PARQUE MUNICIPAL DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDAS PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA.**

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser recuperado, benefício econômico previsto a ser proporcionado aos cofres do município. A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de um benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

Paragrafo Primeiro: Encontra – se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17004 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 0100

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, Secretário de Administração e Fiscal de Contrato o. Sr. Jefferson Feitoza de Carvalho apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.1. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULACÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 29 de Maio de 2018.


**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**

**NETWORK CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA ME
JOSE AUGUSTO RIBEIRO CRUZ
CONTRATADO**

23921255/0001-92
NETWORK CONSULTORIA &
ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA - ME
AV. PRINCESA ISABEL, 395 - 9º AND. EDF. ITABUNA
TRADE CENTER - SÃO CAETANO - CEP 45.607-291

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 